

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA

CONTRATO Nº 028/2023

“Que entre si celebram a **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG** e a empresa **BRASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – ME**”.

I – PREÂMBULO

1.1 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA, Fundação pública municipal, sediada a Rod. GO 320, KM 01, Jardim Santa Paula, Goiatuba-Go, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.494.665/0001-61, neste ato legalmente representada pelo seu Presidente Sr. **Vinicius Vieira Ribeiro**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 4742182 DGPC-GO e do CPF nº 698.617.571-04 residente e domiciliado à Rua Amapá, nº 305, Setor Vila Betânia na Cidade de Goiatuba - GO, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**

1.2 CONTRATADA: BRASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – ME, inscrita no **CNPJ: 19.004.119/0001-50** com endereço na Av. Goiás, 605, Sala 11, Edifício das Palmeiras em Ceres-GO, neste ato representado por seu procurador o Sr. **GLAYZER ANTONIO GOMES DA SILVA**, inscrita no CPF nº **804.653.071-91**, residente e domiciliado em Ceres – Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre da **Dispensa de Licitação 021/2023** e tem sua fundamentação no Artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

III - DO LOCAL E DATA

3.1 - Lavrado e assinado aos 10 (dez) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, na sede da **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA – FESG**.

IV - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

4.1 - Constitui objeto deste instrumento de contrato para a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de segurança desarmada e demais serviços para manutenção da segurança dentro das dependências e prédios da FESG/UNICERRADO.

ITEM	QTD	UND	SERVIÇO/ QUANTIDADE PESSOAS		VALOR UNITARIO POR MES	VALOR TOTAL
1	3	meses	(1) Porteiro/Vigia (diurno)		R\$ 5.351,72	R\$ 16.055,16
2	3	meses	(2) Porteiro/Vigia (noturno)		R\$ 12.015,92	R\$ 36.047,75
TOTAL						R\$ 52.102,91

V - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1 - Os postos de trabalho serão formados por 01 (um) Porteiro/Vigia (Diurno 08 horas) e 02 (dois) Porteiros/vigias (noturno 12 horas), em locais a ser indicados pela Diretoria Administrativa.

5.2 - A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira. A **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG**, que fiscalizará e manterá controle da prestação de serviço.

5.3 - Nenhuma prestação de serviço a mais ou a menos sem autorização da **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pelo serviço irregular.

5.4 – No caso de falta de mão de obra da **CONTRATADA**, quando da solicitação feita pelo órgão próprio ficará a mesma obrigada a providenciar de imediato a prestação de serviço sob pena de incorrer nas penalidades descritas na cláusula neste contrato.

5.5 – A **CONTRATADA** não poderá transferir a responsabilidade dos serviços.

VI - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

6.1 – O valor total deste Contrato é de **R\$ 52.102,91 (cinquenta e dois mil cento e dois reais e noventa e um centavos)**, conforme ato declaratório nº 021/2023.

VII - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será realizado pago mensal no valor de **R\$ 17.367,64 (dezessete mil trezentos sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)** até 10ª (decimo) dia do mês subsequente ao trabalhado mediante a apresentação da Nota Fiscal.

7.2 - A **CONTRATADA** deverá fornecer os índices de disponibilidade, os descontos incidentes, etc., a fim de viabilizar o aceite da área responsável.

7.3 - Caso as Notas Fiscais/Faturas contenham divergências com relação ao estabelecido neste contrato, a devolução da fatura devidamente regularizada pela **CONTRATADA** deverá ser efetuada em até 02 (dois) dias úteis da data de comunicação formal pela **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação da multa prevista neste contrato.

VIII - CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 – O serviço objeto deste contrato será irrealizável.

IX - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

9.1 – O objeto constante deste instrumento de contrato será de 03 (tres) meses, sendo de 10 de abril de 2023 a 10 de julho de 2023.

X - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

10.1 – Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, assim classificados.

03.0301.12.364.0430.2217.339039

XI – CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

11. Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

11.1. Acionar, de imediato, o Corpo de Bombeiros, SAMU, Polícia Civil ou Militar, se necessário, pelo telefone e apoiar a prestação dos primeiros socorros às possíveis vítimas;

11.2. Cada segurança deverá ser capacitado para:

11.3. Preservar e guardar o patrimônio da Contratante;

11.4. Zelar pela segurança e manutenção da ordem nas instalações da Contratante;

11.5. Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;

11.6. Comunicar à Contratante todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;

11.7. Comunicar imediatamente à Contratante acerca de qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

11.8. Os seguranças não poderão usar de qualquer tipo de violência;

11.9. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante, facilitando, na medida do possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

11.10. Responsabilizar-se por todos os encargos e benefícios decorrentes, bem como uniformes e todos os equipamentos e materiais necessários para execução dos serviços;

- 11.11. Restringir as ações dos seguranças aos limites dos locais definidos pela instituição, e estarem circunscritas à sua área de atuação, estabelecida em legislação específica.
- 11.12. Inteirar-se da programação diária a fim de prestar informações corretas ao público e de direcionar as pessoas aos ambientes, conforme o caso;
- 11.13. Manter-se sempre atento e em alerta para qualquer situação que apresente suspeita ou risco, posicionando-se adequadamente a fim de inibir a ação;
- 11.14. Cumprir a programação dos serviços, de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos colaboradores e das pessoas em geral que se façam presentes;
- 11.15. Adotar postura adequada e prestar atendimento sempre cortês para com o público e com os colaboradores da Contratante;
- 11.16. Operar rádios-comunicadores para se comunicar com os demais postos e com os colaboradores da Contratada;
- 11.17. Responsabilizar-se civil ou criminalmente pelos danos causados, pelos seus funcionários, durante a execução dos serviços do contrato;
- 11.18. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários referentes à execução do contrato, isentando e defendendo a Contratante, se este porventura vier a ser acionado judicialmente em decorrência deste contrato;
- 11.19. Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos de Vigilância, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 11.20. Executar os serviços com o sigilo necessário;
- 11.21. Designar, por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual;
- 11.22. Alocar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, os seguranças devidamente capacitados nos respectivos postos, nos horários fixados pelo Contratante;
- 11.23. Dispor de pessoal necessário para garantir a operação dos postos de vigilância;
- 11.24. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da Contratante;
- 11.25. Comunicar à unidade da Contratante que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer colaborador da equipe que esteja prestando serviços;

- 11.26. Manter, em caráter de reserva, para o caso de substituição, cobertura ou inclusão, colaboradores capacitados;
- 11.27. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados eventualmente acidentados ou com mal súbito;
- 11.28. Prestar demais serviços pertinentes à atividade.

XII - CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1 – A **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG** poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

- 12.1.1 - A **CONTRATADA** não cumprir as disposições contratuais.
- 12.1.2 – Sub-contratação total ou parcial do serviço.
- 12.1.3 – A prestação de serviços sem requisição do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;
- 12.1.4 - Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
- 12.1.5 - Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;
- 12.1.6 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e homologado pela FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG;

12.2 - A **CONTRATADA** poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

- 12.2.1 - Atraso no pagamento das faturas.
- 12.3 - A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG**, ou por acordo, na forma da Lei;

13.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização dos serviços ficara a cargo do Sr. Maksuel Resende Silva, Diretor Administrativo da FESG.

XV – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INADIMPLÊNCIA

15.1 - Aplicam-se no caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 121 da Lei 14.133/2021.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

16.1 – O presente instrumento de contrato terá vigência de **03 (três) meses**, nos termos do Artigo 107 da Lei 14.133/2021;

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o FORO da Comarca de Goiatuba, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

17.2 - As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo identificam-se e assinam.

Goiatuba - GO, 10 de abril de 2023.

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA – FESG
Contratante

BRASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – ME
Contratada

T E S T E M U N H A S:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins que se fizerem necessários, que o **EXTRATO DO CONTRATO de n.º 028/2023**, firmado entre a **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG**, e a empresa **BRASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – ME**, foi publicado em local de costume.

Por ser verdade firmamos a presente.

Goiatuba - GO, 10 de abril de 2023.

VINICIUS VIEIRA RIBEIRO
PRESIDENTE DA FESG

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 028/2023

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG

CONTRATADA: BRASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – ME

OBJETO: Constitui objeto deste instrumento de contrato para a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de segurança desarmada e demais serviços para manutenção da segurança dentro das dependências e prédios da FESG/UNICERRADO.

ITEM	QTD	UND	SERVIÇO/ QUANTIDADE PESSOAS		VALOR UNITARIO POR MES	VALOR TOTAL
1	3	meses	(1) Porteiro/Vigia (diurno)		R\$ 5.351,72	R\$ 16.055,16
2	3	meses	(2) Porteiro/Vigia (noturno)		R\$ 12.015,92	R\$ 36.047,75
TOTAL						R\$ 52.102,91

VALOR GLOBAL: R\$ 52.102,91 (cinquenta e dois mil cento e dois reais e noventa e um centavos).

PRAZO: 03 (tres) meses

Início: 10/04/2023

Término: 10/07/2023

PAGAMENTO: Será pago após mensalmente o valor de **R\$ 17.367,64 (dezesete mil trezentos sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)**, até 10ª (decimo) dia do mês subsequente a apresentação da Nota Fiscal.

Goiatuba - GO, 10 de abril de 2023.

VINICIUS VIEIRA RIBEIRO
PRESIDENTE DA FESG